

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: N° 1117/83, 1118/83, 1119/83 e 1120/83

INTERESSADO : RONALDO LOPES DE SOUZA

ASSUNTO : MATRÍCULA SEM IDADE LEGAL

RELATOR : CONSELHEIRO JAIR DE MORAES NEVES

PARECER CEE : N° 837/83 - CEPG - APROVADO EM 25 /05 /83

Comunicado ao Pleno em 1º/06/83

1. HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas relacionadas, no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2. Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE N° 1117/83 - DRECAP-3 - 2321/83

- EEPG "Caetano de Campos"/São Paulo

Ronaldo Lopes de Souza / 1ª série / 1979

PROCESSO CEE N° 1118 /83 - DRECAP-2 - 1724/83

- EEPG do Jardim Noêmia / São Paulo

Sérgio Pereira Martins / 1ª série / 1972

PROCESSO CEE N° 1119/83 - DRECAP-2 - 1164/83

- EEPG Prof. Dario de Queiroz/São Paulo

Fábio Keiti Hayashi / 1ª série / 1977

PROCESSO CEE N° 1120/83 - DRE-4/NORTE - 554/83

- Colégio Claretiano/Guarulhos

Ruy de Figueiredo / 2ª série / 1973

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 23/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho, para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À Vista do exposto , votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 1117/83 - DRECAP-3 - 2321/83

- EEPG "Caetano de Campos" /São Paulo
Ronaldo Lopes de Souza / 1ª série / 1979

PROCESSO CEE Nº 1118/83 - DRECAP-2 - 1724/83

- EEPG do Jardim Noêmia/São Paulo
Sérgio Pereira Martins / 1ª série / 1972

PROCESSO CEE Nº 1119/83 - DRECAP-2 - 1164/83

- EEPG Prof. Dario de Queiroz/São Paulo
Fábio Keiti Hayashi / 1ª série / 1977

PROCESSO CEE Nº 1120/83 - DRE-4/NORTE - 554/83

- Colégio Claretiano/Guarulhos
Ruy de Figueiredo / 2ª série / 1973

São Paulo, 24 de maio de 1983

a) Cons.

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de maio de 1983.

a) Cons . JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS